



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº. 2350

(Projeto de Lei nº. 26/2005, da vereadora Fátima Marina Celin)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO, OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - Fica criado, no âmbito do Município de Cordeirópolis, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 2º O Conselho tem como objetivos; deliberar, normatizar, fiscalizar e executar políticas relativas ao direito da mulher.

Art. 3º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade

Art. 4º - A autonomia do Conselho se exercerá nos limites da legislação em vigor e dos compromissos com a democratização das relações sociais.

Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – fiscalizar cumprimento de leis federal, estadual e municipal que atendam aos interesses da mulher,

II- formular diretrizes e promover a defesa dos direitos das mulheres, a eliminação das discriminações e a sua plena integração na vida sócio-econômica, política e cultural;

III- desenvolver programas que visem a participação da mulher em todos os campos de atividade;

IV- acompanhar a elaboração de programas de governo em questões relativas à mulher;

V - dar pareceres sobre projetos de lei relativos à questão da mulher, de iniciativa do executivo ou do legislativo;

VI – sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal que visem assegurar ou ampliar os direitos da mulher,

VII – estabelecer intercâmbios com entidades afins;

VIII – criar comissões especializadas ou grupos de trabalho para promover estudos, elaborar projetos, fornecer subsídios ou sugestões para apreciação pelo Conselho em período de tempo previamente fixado;

IX - estabelecer diretrizes de funcionamento e critérios gerais, relativos à organização e funcionamento de abrigos de mulheres e suas relações com a comunidade;

X - definir critérios para a realização de concurso público para a contratação de funcionários e técnicos do abrigo de mulheres

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será constituído por:

I - uma representante do Departamento Jurídico;



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

- II - uma representante do Departamento da Promoção Social;
- III - uma representante da Câmara Municipal de Cordeirópolis;
- IV - uma representante do Departamento de Saúde;
- V - duas representantes de associações de moradores legalmente constituídas;
- VI - uma representante do Movimento Negro de Cordeirópolis;
- VII - uma representante da OAB;
- VIII - uma representante dos sindicatos de trabalhadores;
- IX - duas representantes das associações de produtores rurais, legalmente constituídas.
- X - uma representante da Casa da Amizade.

CAPITULO III DA ELEIÇÃO

Art. 7º - As mulheres serão indicadas por suas entidades representativas e designadas pelos Departamentos e Legislativo Municipais, quando for o caso.

Parágrafo único – O documento de designação dos representantes das entidades deverá conter currículo fundamentado, comprovando sua atuação em favor dos Direitos da Mulher

Art. 8º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária-Geral do Conselho serão escolhidas entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

Art. 9º - A função de conselheira não será remunerada.

Art. 10 - O mandato da conselheira será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução por um único período.

CAPITULO IV DAS REUNIÕES

Art. 11 – As reuniões do Conselho poderão ser ordinárias, com periodicidade bimestral, definidas através de calendário anual, fixado a partir da posse do Conselho, e extraordinárias, convocadas nos termos do art. 15.

Art. 12 – Caberá à Presidente, eleita por seus pares, dirigir o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único – Na ausência da Presidente, esta será substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária-Geral, sucessivamente.

Art. 13 – As conselheiras titulares terão direito a voz e voto.

Art. 14 – As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, mas não poderão se manifestar através de voto, salvo quando estiver substituindo a titular.

Art. 15 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer momento, em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

- I – pela Presidente, de ofício;
- II – por 1/3 das conselheiras efetivas, através de requerimento dirigido à Presidente, especificando os motivos da convocação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

§ 1º. A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação de recebimento por parte dos membros do Conselho.

§ 2º. As reuniões extraordinárias do Conselho se farão sempre segundo a pauta para a qual foi convocada.

Art. 16 – A Conselheira que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa fundamentada, será substituída por sua suplente, convocada especificamente para este fim, sendo dispensada de suas funções por ato da Presidente do Conselho, comunicando-se o Poder Executivo para as medidas necessárias.

Parágrafo Único No caso de reincidência, a entidade ou setor da administração pública poderá ter sua representação extinta, caso assim o decidam 2/3 (dois terços) ou mais dos membros, em votação secreta.

Art. 17 – O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverá discutir e aprovar a pauta numa mesma reunião, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio, publicando-se os atos normativos.

Parágrafo único – A guarda do livro de atas deverá ficar a cargo da Secretaria Geral, disponibilizando-o para vistas, quando necessário, a pedido de cada conselheiro, enviando-se cópias das atas das reuniões anteriores, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, aos conselheiros regularmente convocados.

Art. 18 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente fundamentadas, e que serão objeto de discussão e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 19 – As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros, ou em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 20 – A votação de propostas sujeitas a deliberação só poderá ser feita com a presença da maioria absoluta das conselheiras.

§ 1º - Na ausência dos efetivos, assumirá, com direito a voto, igual número de suplentes.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheira direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, caberá à presidente o voto de desempate.

Art. 21 – As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias.

Art. 22 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 6 de abril de 2005.

Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente

REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º. Secretário

GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º. Secretário